

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003658-44.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Sobrepartilha - DIREITO CIVIL** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 252/254, neste processo em que são partes, de um lado, Cristiana Aparecida Carroquel, e, de outro, Flávio Matos de Oliveira.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, prejudicado o recurso interposto a fls. 208/226. Fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Observo, no entanto, que não será possível a "exclusão do nome" do requerente Flávio, como constou na cláusula 05 do presente acordo. Haverá tão somente a anotação, nos sistemas, quanto à extinção das ações.

Comunique-se aos Juízos da 1ª Vara de Família e Sucessões e da 2ª Vara Cível, ambos mencionados no acordo.

Oportunamente arquivem-se estes autos.

P.R.I.

São Carlos, 14 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA